

DESPACHO Nº 49/16

Pagamento de propinas dos alunos bolsheiros

Considerando o disposto do Regulamento Geral do Pagamento de Propinas dos cursos e ciclos de estudos lecionados no Instituto Politécnico de Castelo Branco:


Considerando a situação económico-financeira excecional que o país atravessa;

Determino:

- 1) Os estudantes candidatos a bolsa de estudo no ano letivo poderão, desde que o requeiram, em modelo próprio, aos Serviços Académicos, ficar dispensados do pagamento a que de refere o art.º 2.º do Regulamento Geral do Pagamento de Propinas dos cursos e ciclos de estudos lecionados no IPCB, até ser conhecida a decisão da candidatura;
- 2) Os estudantes que cumpram as condições referidas em 1), cuja candidatura a bolsa de estudo seja deferida, ficam obrigados a regularizar o pagamento da primeira prestação das propinas e das prestações que, entretanto, se tenham vencido, até ao final do mês de recebimento da bolsa;
- 3) Os estudantes que cumpram as condições referidas em 1), cuja candidatura a bolsa de estudo seja indeferida ficam obrigados a efetuar o pagamento da primeira prestação das propinas e das prestações que, entretanto, se tenham vencido, até ao final do mês da tomada de conhecimento;
- 4) A partir do vencimento das datas definidas nos números anteriores será aplicada a taxa anual de juros legais fixada em 4% pela Portaria n.º 291/2003, de 8 de abril;
- 5) O presente despacho aplica-se a partir do ano letivo de 2016/2017, revogando-se, nesta matéria, o despacho n.º 77/14, de 12 de setembro.

Dê-se conhecimento aos Diretores, aos Serviços de Ação Social e aos Serviços Académicos.

Castelo Branco, 21 de junho de 2016



O PRESIDENTE
INSTITUTO POLITÉCNICO
DE CASTELO BRANCO
Carlos Manuel Leitão Maia
(Prof. Coordenador)